

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PELOM 06/2013

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que “*Dispõe sobre a alteração do inciso XIV do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 08/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que no tocante à iniciativa, a propositura encontra assento no Art. 36, I da LOMS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Observamos que o art. 1º da proposição pretende alterar a redação do inciso XIV do art. 61 da LOMS, visando estabelecer, em suma, que compete ao Prefeito, sem reserva de sigilo, salvo os decretados pelo Poder Judiciário, prestar informações solicitadas à Câmara, dentro de 15 dias.

Ocorre que tal alteração padece de inconstitucionalidade, uma vez que existem sigilos garantidos por lei, bem como pela Constituição Federal, que devem ser observados, como por exemplo, o sigilo fiscal, previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, consagrado como direito fundamental no inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

Pelo exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade.

S/C., 13 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro